



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 01 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras de funcionamento para as atividades essenciais estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e ratificadas pelo Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento nas disposições do art. 5º, IV, e do art. 45, II, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório no Estado do Paraná;

Considerando a suspensão de funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território do Paraná, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para clareza do regramento a ser seguido tanto pela população quanto pelos órgãos de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º As regras da Secretaria Municipal de Saúde, no curso das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6.983, de 26.02.2021, e ratificadas pelo Decreto Municipal nº 8.866 de 26.02.2021, ficam estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria são aplicáveis enquanto perdurarem os efeitos da legislação referida no *caput* deste artigo, ou até a superveniência de fatos que justifiquem a sua não utilidade.

Art. 2º Da circulação das pessoas:

I - As pessoas só podem circular no período das 5h às 20h para realização de serviço essencial;

II - Fica proibida a circulação de pessoas das 20h às 5h, garantida a exceção prevista no art. 2º, § 2º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26.02.2021.

Art. 3º As **ATIVIDADES ESSENCIAIS** elencadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021, devem observar:

I - Podem fazer atendimento ao público em geral (porta aberta);

II - Permitida a realização do serviço de entrega por delivery;

III - Respeitar o horário estabelecido de funcionamento a partir das 5h até às 20h.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e afins devem atender exclusivamente por serviço de entrega/delivery.

JB



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Saúde

Art. 4º Estabelecimentos que possuem **ATIVIDADES ACESSÓRIAS, DE SUPORTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À CADEIA PRODUTIVA** relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, devem funcionar da seguinte maneira:

I - Respeitar o horário estabelecido de funcionamento a partir das 5h até às 20h;

II - O estabelecimento deve estar fechado ao público em geral, realizando serviço interno de portas fechadas, podendo ser realizado o serviço de entrega por delivery.

Art. 5º Os **SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**, assim entendidos todos aqueles que **não** estiverem expressamente previstos no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26.02.2021, para evitar a circulação de pessoas e prevenir o contágio, devem observar:

I - Fica proibida a realização de serviço interno de atividades e estabelecimentos não essenciais;

II - Fica proibida a realização do serviço de entrega por delivery.

Art. 6º As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS**, devem observar o seguinte:

I - As aulas serão realizadas de forma remota;

II - Deve-se realizar as atividades internas de porta fechadas, atendendo todas as medidas sanitárias preventivas, como máscara, uso de álcool em gel e distanciamento.

Art. 7º Os **ÓRGÃOS E ENTIDADES AUTÔNOMAS**, inclusive de iniciativa privada, devem priorizar o regime de teletrabalho. Quando não for possível, o regime de trabalho presencial deve respeitar o horário a partir das 5h até às 20h.

Art. 8º As **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS** devem observar:

I- Recomenda-se as celebrações de forma remota (não presencial);

II- Em caso de atividades presenciais, o espaço destinado ao público deve ser observar a ocupação máxima de 15% (quinze por cento) incluindo a equipe de celebração, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

III- Para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), recomenda-se a retirada dos assentos individualizados. Na impossibilidade, em caso de assentos coletivos, devem ser demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados;

103



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

IV- Deve-se demarcar o chão para controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas manter o distanciamento seguro de 1,5m (um metro e meio);

V-Evitar contato físico, como bênçãos, aperto de mãos, abraços, entre outros;

VI- Uso obrigatório de máscara;

VII- cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair;

VIII- os templos religiosos devem disponibilizar os frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

IX- Recomenda-se que idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco não participem das celebrações presenciais;

X-Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XI- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses utensílios deve ser individual;

XII- A educação religiosa de crianças, jovens ou adultos será de forma remota;

XII- Fica proibida a confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos religiosos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pato Branco, 01 de março de 2021.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Secretária Municipal de Saúde